

LEI COMPLEMENTAR Nº 179

de 22 de dezembro de 2017

Institui a Movimentação Financeira e a Cobrança de entrada no Balneário Municipal de Jardim /MS, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança para visitação do Balneário Municipal de Jardim-MS, como preço público.

Art. 2º..

O valor da entrada para os usuários residentes no Município de Jardim/MS será de R\$ 15,00 (quinze reais) e, para turistas de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. .

Para ser beneficiado com o valor constante no caput, os usuários residentes no Município de Jardim deverão apresentar comprovante de residência em seu nome, ou dependente.

Art. 3º.. *A receita financeira arrecadada com a venda de ingressos do Balneário Municipal, doravante deverá ser depositada em conta bancária específica contabilizada e controlada pela contabilidade do Município, vinculada à Secretária Municipal de Governo de Jardim-MS.*

Art. 4º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as disposições necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º..

*Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Complementar n.º 135/2015.***

JARDIM - MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

GUILHERME ALVES MONTEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 179/2017 - 22 de dezembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em